CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5772/2010

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/07/2010		

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
14/12/2010	Lei Complementar nº 11/2010	Alterada pela
03/03/2011	Lei Ordinária nº 5838/2011	Norma correlata
30/06/2011	Decreto do Executivo nº 11120/2011	Regulamentada pela
14/02/2012	Lei Ordinária nº 5984/2012	Norma correlata
08/02/2013	Lei Ordinária nº 6095/2013	Norma correlata
27/02/2014	Lei Ordinária nº 6258/2014	Norma correlata
23/03/2016	Lei Ordinária nº 6542/2016	Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.772 DE 02 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial, nas condições que especifica, autoriza a concessão de antecipação salarial, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, extensivo aos aposentados e pensionistas, um abono pecuniário no valor mensal de R$ 70,00 (setenta reais), a partir de 01 de junho de 2010.

Parágrafo único. O valor do abono a que se refere este artigo será pago até o vencimento correspondente ao mês de setembro de 2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, suas autarquias e fundações, autorizado a conceder, na forma de antecipação salarial, em caráter excepcional, juntamente com o pagamento do mês de competência de junho do corrente ano, a cada servidor, o valor correspondente as faltas consideradas injustificadas, ocorridas nos respectivos meses de maio e junho, respeitadas as leis vigentes.

§ 1º O valor do adiantamento a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de reposição em favor do Pode Público, por cada um dos servidores, conforme termo a ser assinado de forma individual, nas condições previstas nesta lei e fixadas pelo órgão de recursos humanos e respectivo órgão em que o servidor se encontre lotado.

§ 2º A reposição dos valores do adiantamento, a que se refere este artigo, por expressa opção do servidor, será realizado conforme critérios fixados pelos órgãos em que o servidor se encontre lotado.

§ 3º A reposição dos valores objeto do adiantamento a que se refere este artigo deverá ser realizada, por quaisquer das formas previstas nos parágrafos anteriores, até o dia 31 de dezembro de 2010.

§ 4º A não opção do servidor ou o não cumprimento das obrigações assumidas no termo a ser firmado, implicará no desconto dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

vencimentos, do valor correspondente ao adiantamento de valores realizado, com os acréscimos legais.

Art. 3º Será assegurado aos servidores públicos municipal, e das respectivas autarquias e fundações, a revisão geral anual da remuneração, devendo ser observado os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios previstos na Lei Complementar nº 101/00, que deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada exercício financeiro.

Art. 4º O artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 25*** *- Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, como premiação e incentivo na área educacional, quanto à Gestão Pedagógica e quanto à Gestão Administrativa, em favor do servidor titular de cargo de carreira do magistério municipal, lotados na Secretaria da Educação, no valor correspondente a até 100% (cem por cento) do respectivo padrão de vencimento, vigente no respectivo exercício, dividido em 2 (dois) períodos"* ***(NR)****.*

Art. 5º O artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com os parágrafo terceiro e quarto, com a seguinte redação:

> *"**§ 3º** - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, em favor dos servidores da carreira do magistério municipal, poderá ser anualmente elevada em até cinco vezes o percentual mencionado no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade financeira e tenha ocorrido elevação dos recursos a serem repassados pelo FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente, e alterações subsequentes"* ***(AC).***
>
> ***"§ 4º*** *- O valor pago a título de premiação, na forma deste artigo, não integrará para quaisquer efeitos, a base de contribuição previdenciária do segurado ou do ente público, a que se refere à Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005 e alterações subsequentes"* ***(AC)****.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 6º O art. 7-A, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, acrescido pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7º-A –*** *Os valores mencionados nesta lei serão reajustados anualmente nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.*
>
> ***Parágrafo único*** *– O valor do vale alimentação será de R$ 100,00 (cem reais), a partir de 01 de junho de 2010.*

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional e exclusivamente nos meses de competência maio e junho de 2010, o cartão alimentação ou cesta básica aos servidores que fazem jus ao referido benefício e que porventura o teriam suspenso em decorrência das faltas injustificadas ocorridas no respectivo período.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder aos servidores de seu quadro, extensivo aos aposentados e pensionistas, um abono pecuniário no valor de R$ 70,00 (setenta reais), a partir de 1º de junho de 2010.

~~**Parágrafo único.** O valor do abono a que se refere este artigo será pago até o vencimento correspondente ao mês de setembro de 2010.~~

~~**Parágrafo único.** O valor do abono a que se refere este artigo será pago até o enquadramento do servidor no plano de cargos e salários, no caso de opção, ou até o vencimento correspondente ao mês de setembro de 2010. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 14/12/2010, revogada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018)*~~

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I - 1º de maio de 2010, os artigos 7º e 8º;
II - 1º de junho de 2010, os artigos 1º, 2º e 6º.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de julho de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 89/10
P.L. Nº 99/10
Publ.: 02/07/10

LEI Nº 5.772 DE 02 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial, nas condições que especifica, autoriza a concessão de antecipação salarial, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, extensivo aos aposentados e pensionistas, um abono pecuniário no valor mensal de R$ 70,00 (setenta reais), a partir de 01 de junho de 2010.

Parágrafo único – O valor do abono a que se refere este artigo será pago até o vencimento correspondente ao mês de setembro de 2010.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, suas autarquias e fundações, autorizado a conceder, na forma de antecipação salarial, em caráter excepcional, juntamente com o pagamento do mês de competência de junho do corrente ano, a cada servidor, o valor correspondente as faltas consideradas injustificadas, ocorridas nos respectivos meses de maio e junho, respeitadas as leis vigentes.

§ 1º - O valor do adiantamento a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de reposição em favor do Pode Público, por cada um dos servidores, conforme termo a ser assinado de forma individual, nas condições previstas nesta lei e fixadas pelo órgão de recursos humanos e respectivo órgão em que o servidor se encontre lotado.

§ 2º - A reposição dos valores do adiantamento, a que se refere este artigo, por expressa opção do servidor, será realizado conforme critérios fixados pelos órgãos em que o servidor se encontre lotado.

§ 3º - A reposição dos valores objeto do adiantamento a que se refere este artigo deverá ser realizada, por quaisquer das formas previstas nos parágrafos anteriores, até o dia 31 de dezembro de 2010.

§ 4º – A não opção do servidor ou o não cumprimento das obrigações assumidas no termo a ser firmado, implicará no desconto dos vencimentos, do valor correspondente ao adiantamento de valores realizado, com os acréscimos legais.

Art. 3º - Será assegurado aos servidores públicos municipal, e das respectivas autarquias e fundações, a revisão geral anual da remuneração, devendo ser observado os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios previstos na Lei Complementar nº 101/00, que deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada exercício financeiro.

Art. 4º - O artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 25*** *- Fica instituída a Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional, como premiação e incentivo na área educacional, quanto à Gestão Pedagógica e quanto à Gestão Administrativa, em favor do servidor titular de cargo de carreira do magistério municipal, lotados na Secretaria da Educação, no valor correspondente a até 100% (cem por cento) do respectivo padrão de vencimento, vigente no respectivo exercício, dividido em 2 (dois) períodos"* ***(NR)****.*

Art. 5º - O artigo 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com os parágrafo terceiro e quarto, com a seguinte redação:

> *"§ 3º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, em favor dos servidores da carreira do magistério municipal, poderá ser anualmente elevada em até cinco vezes o percentual mencionado no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade financeira e tenha ocorrido elevação dos recursos a serem repassados pelo FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente, e alterações subsequentes"* ***(AC).***
>
> ***"§ 4º*** *- O valor pago a título de premiação, na forma deste artigo, não integrará para quaisquer efeitos, a base de contribuição previdenciária do segurado ou do ente público, a que se refere à Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005 e alterações subsequentes"* ***(AC)****.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - O art. 7-A, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, acrescido pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7º-A*** *– Os valores mencionados nesta lei serão reajustados anualmente nas mesmas épocas e pelos mesmos índices e critérios de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.*
>
> ***Parágrafo único*** *– O valor do vale alimentação será de R$ 100,00 (cem reais), a partir de 01 de junho de 2010.*

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional e exclusivamente nos meses de competência maio e junho de 2010, o cartão alimentação ou cesta básica aos servidores que fazem jus ao referido benefício e que porventura o teriam suspenso em decorrência das faltas injustificadas ocorridas no respectivo período.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder aos servidores de seu quadro, extensivo aos aposentados e pensionistas, um abono pecuniário no valor de R$ 70,00 (setenta reais), a partir de 1º de junho de 2010.

Parágrafo único - O valor do abono a que se refere este artigo será pago até o vencimento correspondente ao mês de setembro de 2010.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I – 1º de maio de 2010, os artigos 7º e 8º;
II – 1º de junho de 2010, os artigos 1º, 2º e 6º.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de julho de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 02 de julho de 2010.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.